



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 546ª RO - 15 de junho de 2023
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.1736/2023	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2022/090978-9	
<b>Interessado:</b>	Osni Oniver Astolfo Freire	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090978-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090978-9, lavrado em 9 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Osni Oniver Astolfo Freire, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, 15,00 hectares, para o SÍTIO PRIMAVERA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou o TRT nº BR20220501963; Considerando que o TRT nº BR20220501963 foi pago em 06/05/2022 pela Técnica Agrícola em Agropecuária Taiane Aparecida Magri e se refere à assistência técnica em lavoura de soja, safra 2021/2022, para o Sítio Ulisses; Considerando que o presente auto de infração é referente ao Sítio Primavera, que não é o objeto da obra/serviço do TRT nº BR20220501957, que se refere ao Sítio Ulisses; Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.025/2009 (em vigor à época da autuação), o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis; Considerando, portanto, que o TRT nº BR20220501957 não comprova a regularização da obra/serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar a devida ART, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo." Coordenou a votação o(a) Eng. Agr. Prof. Dr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos do Nascimento, Adilson Jair Kaiser e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de junho de 2023.

**Eng. Agr. Prof. Dr. Eloi Panachuki**  
**Coordenador da CEA**